

## ATA NÚMERO OITO

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2021

Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Alexandre Filipe Fernandes Lote, Bruno Henrique Figueiredo Costa, Rita Isabel Almeida Silva e Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues, Vereadores. -----

Secretariou a reunião Luis Filipe Rodrigues dos Reis, Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente. -----

Verificada a existência de quórum conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deu-se início aos trabalhos pelas dez horas. -----

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores e os Chefes de Divisão Técnica Municipal e de Administração Geral. -----

O Senhor Presidente endereçou uma nota de pesar pelos falecimentos do Presidente da Câmara Municipal de Viseu, António Almeida Henriques e do Dr. Jorge Coelho, um político com visão para o desenvolvimento do interior. -----

Informou os presentes que a E-Redes está a proceder em todas as freguesias à substituição de luminárias de mercúrio por luminárias LED, visto tratar-se de uma diretiva europeia que suprime a utilização de luminárias em todos os estados-membros que utilizem mercúrio na sua composição. -----

Adiantou que, tal como informou na última reunião de Câmara Municipal, o Município de Fornos de Algodres no passado Domingo de Páscoa, foi o anfitrião do programa emitido pela TVI. Este permitiu promover as tradições, os produtos endógenos e os produtores do nosso Concelho. Realçou ainda que foi uma aposta ganha, permitindo um incremento de vendas dos produtos endógenos, assim como a promoção das mais valias turísticas que o concelho de Fornos de Algodres oferece. -----

A Senhora Vereadora Rita Silva interveio para inicialmente saudar todos os presentes e em seguida também ela endereçar um voto de pesar pelo falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Viseu, assim como do Dr. Jorge Coelho, referindo-se a este último que era uma pessoa que admirava pela sua forma de estar, uma vez que para ele o poder servia para servir. Ainda a mesma Vereadora perguntou relativamente à COVID-19, como se encontrava o concelho. -----

O Senhor Presidente respondeu que neste momento existem dois casos ativos de COVID-19 no concelho de Fornos de Algodres. -----

A Senhora Vereadora Rita Silva questionou o Senhor Presidente se existe algum critério na colocação de luminárias LED. -----

O Senhor Presidente esclareceu que teve conhecimento da substituição de lâmpadas de mercúrio por luminárias LED, por interposta pessoa que foi contactado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Figueiró da Granja. De seguida contactou o Eng. Pina Prata da empresa E-Redes, no sentido que o mesmo o informasse acerca do critério para a substituição de algumas luminárias, tendo lhe sido dito que se tratava de uma norma europeia e que visa retirar todas as luminárias que contenham mercúrio na sua composição, as quais serão substituídas por luminárias LED. Informou ainda que o Senhor Eng. Pina Prata lhe enviou um ficheiro com as luminárias a serem substituídas. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues depois de cumprimentar os presentes, disse que se associava aos votos de pesar previamente proferidos, dizendo que apesar de serem dois políticos de áreas opostas, ambos contribuíram de forma útil para o desenvolvimento do país e de toda a região. -----

O Senhor Presidente propôs que se endereçasse um voto de pesar às famílias enlutadas em nome da Câmara Municipal, pretensão essa que foi aceite por unanimidade de todos. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues perguntou se o Senhor Eng. Pina Prata lhe comunicou quais os critérios para a substituição das luminárias. -----

O Senhor Presidente voltou a referir que o único critério é substituir as luminárias de mercúrio por luminárias LED, sendo uma imposição da União Europeia. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues disse que ficou com mais dúvidas e perguntou se as luminárias desligadas iriam ser alteradas e religadas. Interrogando-se ainda porque é que tem que ser alguém de fora do concelho a impor esta alteração e a tomar de livre-arbítrio a alteração mencionada. -----

O Senhor Presidente retorquiu e afirmou que o facto de a Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues ser candidata às próximas eleições para a Câmara Municipal, faz com que se direcione para coisas menores, esclarecendo que há um contrato de concessão estabelecido entre a Câmara Municipal de Fornos de Algodres e a EDP Distribuição (atual E-Redes), contudo quem decide as ligações ou desligações das luminárias da rede pública é a Câmara Municipal e que as lâmpadas desligadas não serão substituídas por LED. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues afirmou que mesmo assim continua sem perceber os critérios e que o ataque não pode ser utilizado como defesa e que a mesma está nesta reunião enquanto Vereadora eleita e não como candidata. -----

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**

### **1 - PROPOSTA DE REVISÃO DA TAXA DE JURO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA -----**

Foi solicitado à Direção Executiva a revisão da taxa de juro, ao abrigo do n.º 2 da cláusula quinta do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira do Município de Fornos de Algodres, sendo esta fixada nos termos do n.º 3, do artigo 45.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação. -----

A Direção Executiva do FAM pronunciou-se de modo favorável, tendo fixado a taxa de juro em 0,95% para os municípios a 11.11.2020. -----

Nesse sentido, o Chefe de Divisão de Administração Geral propôs que a proposta fosse enviada à Reunião de Câmara, e posterior envio à Assembleia Municipal, para aprovação ao abrigo do n.º 1, do art.º 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 6, do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Solicitou-se ainda, que sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a Adenda ao Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira celebrado no dia 14.12.2016, de acordo com alínea f) do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Presidente informou que este ponto da ordem de trabalho serve para que a Câmara Municipal conceda os poderes ao Presidente da Câmara para que o mesmo possa renegociar a taxa de juro junto da Direção Executiva do FAM de modo que a mesma possa baixar, procedimento esse que só agora é possível volvidos quatro anos do acordo firmado. -----

O Senhor Presidente fez questão de endereçar os parabéns pelo trabalho desenvolvido neste âmbito a toda a equipa que elaborou o documento, na pessoa do Chefe de Divisão de Administração Geral. -----

Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs a sua aprovação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade*** -----

## **2 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A REVISÃO DA TAXA DE JURO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA** -----

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o PAM e as respetivas revisões. -----

Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão da Revisão da Taxa de Juro do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira à Assembleia Municipal. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade*** -----

## **3 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, mais especificamente no seu artigo 114.º, é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática. -----

Os partidos políticos designados por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público. -----

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas das autarquias locais no caso concreto das Autarquias, aos respetivos Órgãos Executivos. -----

Neste âmbito, deverá entender-se a oposição como a atividade de acompanhamento, fiscalização e críticas das orientações políticas prosseguidas pelos supracitados órgãos executivos, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei. -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, refere como competência da Câmara Municipal, dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, na alínea yy) do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I, competência esta delegada no Senhor Presidente da Câmara, por deliberação do Executivo Municipal de 25 de outubro de 2017. -----

a) Direito à informação (artigo 4.º) - O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o curso dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade; -

b) Direito à consulta prévia (n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º) - O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade; -----

c) Direito à participação (artigo 6.º) - O direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; -----

d) Direito de depor (artigo 8.º) - O direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local; -----

e) O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da lei (artigo 10.º) - Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98. Decorre, igualmente, do n.º 3 do mesmo artigo que, a pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, pode o mesmo ser alvo de discussão pública em Assembleia Municipal. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues interveio para dizer que não foi convidada a participar na elaboração deste e de outros documentos, e também referiu que existem documentos que não foram enviados atempadamente. -----

O Senhor Presidente propôs a sua aprovação. -----

*A Câmara deliberou aprovar por maioria, com os votos contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de reserva de voto de vencido apresentada, e da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues, conforme declaração de voto apresentada -----*

**4 - PROCESSO DE OBRAS N.º 25/2016 - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE “ADAPTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO A HOTEL RURAL”, NA RUA DA IGREJA, SOBRAL PICHORRO -----**

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 25/2016 relativo à alteração do projeto de arquitetura da obra de adaptação de um edifício a hotel rural, enquadrado em "espaços residenciais" conforme o disposto nos artigos 46.º a 48.º do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres. ----- Neste aditamento são propostas alterações, face às necessidades de adaptação da compartimentação do edifício às condicionantes estruturais encontradas em obra, otimização do funcionamento do hotel, alteração do revestimento de algumas fachadas e alteração de vãos. -----

O requerente apresenta parecer favorável condicionado da Direção Regional da Cultura do Centro, conforme informação S-2021/542252, de 04/01/2021 referente ao processo DRC/2015/09-05/159/POP/101085. -----

Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de seis meses, os projetos de especialidades sujeitos a alterações, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2.º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote reconheceu o trabalho realizado pelos técnicos municipais pelo papel preponderante e determinante que tiveram neste projeto estruturante para o concelho de Fornos de Algodres, assim como para toda a região. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----***

**5 - PROCESSO DE OBRAS N.º 03/2021 - RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA, LOCALIZADA NA RUA DA POÇA, MUXAGATA -----**

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 03/2021 relativo à reconstrução e ampliação de uma moradia, localizada na Rua da Poça, Muxagata. -----

A pretensão do requerente enquadra-se em "espaço residencial" no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres cumprindo o previsto nos artigos 46.º a 48.º. -----

A solução proposta é da reconstrução dos pisos existentes (r/c e 1.º piso) e aumento da cércea de modo a aproveitamento do sótão para arrumos. A edificação proposta mantém a área de implantação de 76,00 m2. -----

Deve o requerente, em caso de deliberação favorável, apresentar os projetos de especialidades e pedidos de isenção, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente uma vez que cumpre a legislação em vigor. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade*** -----

#### **6 - PROCESSO DE OBRAS N.º 06/2021 - ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA, LOCALIZADA NA RUA DO CASTELO, N.º 9, EM CORTIÇÔ** -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 06/2021 relativo à alteração de uma moradia, localizada na Rua do Castelo, n.º 9, em Cortiçô. -----

A pretensão do requerente enquadra-se em "espaço residencial" no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres cumprindo o previsto nos artigos 46.º a 48.º. -----

A solução proposta é da remodelação de uma edificação desenvolvida em três pisos. A edificação proposta mantém a área de implantação de 99,00 m2 e uma área total de construção de 214,09 m2. -----

Encontra-se em falta no processo o seguinte elemento instrutório, que pode ser entregue com os projetos de especialidades: -----

Deve o requerente, em caso de deliberação favorável, apresentar os projetos de especialidades e pedidos de isenção, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor à pretensão do requerente uma vez que cumpre a legislação em vigor. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

**A Câmara deliberou aprovar por unanimidade** -----

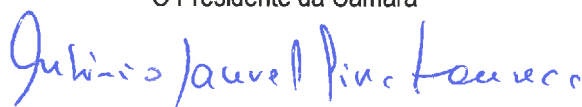
**7 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA** -----

O Senhor Presidente, após leitura da minuta da ata, propôs a sua aprovação. -----

**A Câmara deliberou aprovar por unanimidade** -----

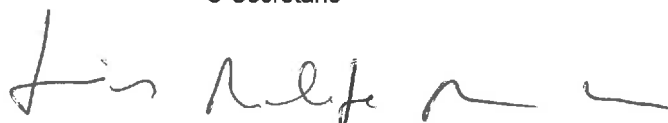
Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara



(António Manuel Pina Fonseca)

O Secretário



(Luís Filipe Rodrigues dos Reis)



### Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição

Com a convocatória da presente reunião, tomei conhecimento que fazia parte da ordem do dia a proposta de discussão e votação do **Relatório do Estatuto do Direito de Oposição**, pelo que invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto.

Assim invoco infra as razões justificativas da minha votação de vencido do **Relatório do Estatuto do Direito de Oposição uma vez que os meus direitos**, poderes e prerrogativas concedidos pela Constituição e pela lei foram reiteradamente desrespeitado pelo executivo municipal e que em muitas situações poderiam evitar incumprimentos, desrespeitos violações à lei como tem acontecido em muitos casos:

- **Nomeação do revisor oficial de contas;**
- **Não implementação do subsistema de avaliação vulgo SIADAP;**
- **Inexistência da base de incidência objectiva e subjectiva na criação das taxas municipais nos termos da lei**
- **Não cumprimento de regras e princípios associados à formação de despesa - Dívida à Junta de Freguesia de Figueiró da Granja**
- **Manter um chefe de divisão, desde 1 de março de 2015 em regime de substituição**

#### I.1 – Direito à Informação

Dispõe o Estatuto do Direito de Oposição, Lei nº 24/98, de 26 de Maio, no nº 1 do art.º 4º, que os titulares do direito de oposição têm **o direito de ser informados** regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, pelo que, assim sendo, terá o Presidente da Câmara que responder aos requerimentos apresentados pelos vereadores, nos termos da lei **o que não acontece** conforme podemos verificar .

Ao abrigo do direito de informação, venho reiteradamente solicitar informação relevante que me pode fornecer uma imagem verdadeira e apropriada sobre os aspetos materiais, o desempenho financeiro e execução orçamental não me têm sido fornecidas e isto acontece desde abril 2018 conforme quadro I:



Quadro I – Ponto de Situação dos Pedidos realizados ao abrigo Estatuto dos Eleitos Locais



Pedidos	Data do Pedido	Estado
<p>Parecer do Dr. Oliveira quanto à instauração ou não de acções de Regresso relativas aos processos judiciais n.º</p> <p>340/14.1BECTB, 347/14.9BECTB, 346/14.0BECTB, 349/14.5BECTB, 348/14.7BECTB, 345/14.2BECTB, 351/14.7BECTB, 350/14.9BECTB, 339/14.8BECTB, 99/15.5BECTB, 344/14.4BECTB, 341/14.0BECTB, 342/14.8BECTB, 343/14.6BECTB, 538/14.2BECTB, 596/14.0BECTB</p>	<p>17 de agosto de 2018</p>	<p>Não Respondeu</p>
<p>Tendo condenação do Município da dívida do Boletto &amp; Pinto, Lda, onde resultou da sentença “Esses trabalhos foram requisitados pelo então Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres” entre 15-12-2009 e 15-01-2012 e nas restantes dívidas já objeto de acordo também resulta dos mesmos acordos tal facto, qual a legitimidade, a possibilidade da Câmara Municipal de Fornos de Algodres instaurar acções de regresso contra o “então Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres” pelo montante pago pelo Município, uma vez que violaram todos os procedimentos de contratação pública.</p> <p>Como o então Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, é solidariamente responsável gostaria de questionar o Dr. Oliveira solicitando parecer para o efeito, onde deve ser mencionado:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O porquê deste não ser parte no processo e sim testemunha;</li> <li>2. Da pertinência;</li> <li>3. Da legitimidade;</li> <li>4. Dos pós e contras da instauração de acção de regresso;</li> <li>5. E qual a viabilidade jurídica.</li> </ol>	<p>17 de agosto de 2018</p>	<p>Dia 16 de janeiro 2019 afirmou “aguarda-se parecer do advogado no sentido de verificar qual a melhor estratégia na defesa dos interesses do município” - Esta resposta foge à pergunta formulada</p>

## I.2 – Direito à Consulta Prévia

a) A Lei, dando satisfação a um preceito constitucional, estabelece os direitos que concretamente assistem aos titulares do direito de oposição e objetiva:

“- Direito de serem ouvidos sobre as propostas e planos de actividade e orçamentos;

*Sobre o momento em concreto em que a audição se deve processar, julgamos que deverá ser logo que a Câmara Municipal tenha elaborado o projecto de plano e de orçamento, ou seja, após a sua elaboração embora anteriormente à aprovação dessas propostas em reunião de Câmara.... Julgamos que os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos logo após a elaboração dos projectos de propostas.” (Castanheira Neves).*

Eu enquanto o titular do direito de oposição não fui ouvida, logo após a elaboração do projecto de orçamento para 2020 e não hou qualquer convocatória para ser ouvida no projeto de orçamento de 2021.

## I.3 – Direito de Participação

Os titulares do direito de oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que em muitos são recusados. Deste modo sou a reportar:

a) Não cumprimento do preceituado nos art.º 49 n.º 3 do decreto-lei 75/2013 de 12 de setembro e art.º 53.º n.º 2 do decreto-lei 75/2013 de 12 de setembro, que determinam respetivamente que quaisquer alterações ao dia e hora da reunião devem ser devidamente justificadas, bem como, o facto da ordem do dia ser entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

### Dos factos:

- i No dia 22 de maio de 2020, não fui informada da alteração da hora da reunião, e nessa data alertei o Sr. Presidente que iria por em causa a realização da reunião caso se voltasse a repetir uma situação desta natureza,
- ii Tomei conhecimento no dia 12 de dezembro de 2020, que teria ocorrido uma reunião ordinária no dia 10 de dezembro de 2020, que se reportava à reunião ordinária de 4 de dezembro de 2020, que

***A democracia, não pode funcionar sem garantir o total respeito e proteção da dignidade humana.***

não se realizou. Contudo, não fui sequer informada desta alteração e muito menos convocada para a reunião, direito que me assiste enquanto Vereadora Municipal. Deste modo, enviei um e-mail ao Sr. Presidente da Câmara, Vereadores e Presidente de Assembleia reportando tal situação.

#### I.4 – Relatórios de Avaliação

Os órgãos executivos até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da lei 24/98, de 26 de maio, o que não se verificou no ano de 2021. No ano **2020**, não foi apresentado o **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição** relativo ao ano de **2019**, da lei 24/98, de 26 de maio.

Assim sendo, voto com reserva de voto vencido, invocando impossibilidade de exercer direito de consulta prévia, direito à informação e direito à participação.

Fornos de Algodres, 08 de abril de 2021

A Vereadora



(Rita Isabel Almeida Silva)

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebi  
9/4/2021  
JF

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Após uma leitura minimamente atenta do Relatório de Avaliação Anual do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, o único comentário que retrata a realidade do tratamento da Oposição por parte do Executivo é que se trata de um exercício de ficção.

Na verdade, não se pode negar que foi veiculada à Oposição uma generosa quantidade de informação, tanto verbal, como escrita. No entanto, tal informação sempre foi seletiva e parcial, omitindo e escondendo os assuntos e pormenores mais relevantes, ao mesmo tempo que se divulga aos quatro ventos as matérias irrelevantes e inocentes, quer para uma apreciação da atuação do Executivo, quer para informação da população sobre a gestão municipal.

Por outro lado, sempre que verbal e diretamente questionado sobre os mais diversos assuntos, o Executivo Municipal, na pessoa do seu Presidente, ou contornava as questões, ou adiava a resposta "sine dia", ou, pior ainda, ignorava as questões, numa atitude de claro desrespeito por quem lhas colocava e, de um modo geral, pela Oposição. É, pois, estranho que, sem o mínimo pudor, se refira no Relatório que a informação era prestada regular e atempadamente. É que a informação devida à Oposição não se resume à documentação que a lei obriga a emitir, nem aquela que a oportunidade e o tacticismo políticos sugerem.

Para exemplificar o que acima foi dito, basta lembrar que foram escondidos à Oposição o Relatório da Inspeção, assim como o exercício do contraditório por parte da Câmara Municipal. Já para não referir a total ausência de respostas às questões que, sobre tal matéria, foram colocadas nas reuniões da Câmara Municipal, local onde, a abordagem desses assuntos deve ser feita.

Contudo, os atropelos mais graves aos direitos da Oposição não se reduzem ao envio, ou não, ou à ocultação, ou não, de documentos ou informação.

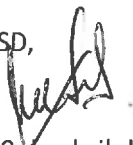
Em boa verdade, aquilo que assusta e preocupa na atuação do Executivo é o total desrespeito pela Oposição, consubstanciadas em tentativas de humilhação, em palavras e gestos, na adulteração do conteúdo das atas, retirando estrategicamente partes das tomadas de posição ditadas para a ata, ou, pior ainda, aditando respostas às questões colocadas nas

reuniões, cujo conteúdo em nada corresponde aquilo que na reunião foi referido sobre tal matéria.

Assim, o Relatório que é submetido à apreciação do Executivo, nada mais é que um auto elogio para, após o plesbicio da Assembleia Municipal, ser colocado na página web do Município, para eleitor ver.

Por tudo isto, mas, acima de tudo, porque não passa de um documento superficial, enganoso e ficcional, voto contra tal Relatório.

A VEREADORA DO PSD,



Fornos de Algodres, 9 de abril de 2021